

| | | |
|---|----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADA: Escola de Ensino Médio de Curimatã | | |
| EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Médio de Curimatã, Inep/Censo Escolar nº 23277890, Instituição sediada na Rodovia/CE-253, Bairro Curimatã, CEP: 62.870-000, no município de Pacajus, reconhece o curso de ensino médio, até 31 de dezembro de 2027, e homologa o Regimento Escolar. | | |
| RELATOR: Francisco Olavo Silva Colares | | |
| PROCESSO Nº 10571701/2022 | PARECER Nº 577/2023 | APROVADO EM: 29.11.2023 |

I – RELATÓRIO

Daniel Tabosa Alves de Oliveira, diretor da Escola de Ensino Médio de Curimatã, mediante o Processo nº 10571701/2023, requer a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição, o reconhecimento do curso de ensino médio e a homologação do Projeto Pedagógico e do Regimento Escolar.

Referida Instituição fora criada pelo Decreto-Lei nº 34.778/2022.

Daniel Tabosa Alves de Oliveira, licenciado em Matemática e especialista em Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica, Registro nº 1732, responde pela direção; Letícia do Nascimento Figueiredo, Registro nº 710, é a secretária escolar, e o corpo docente é composto de 13 (treze) professores habilitados.

Constam no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp) os seguintes documentos:

- solicitação oficial para o credenciamento dessa Escola;
- habilitação dos profissionais (diretor, secretária e professores);
- relação do mobiliário;
- fotografias das principais dependências físicas como: fachada do prédio, biblioteca, acessibilidade física, ambientes específicos para práticas de educação física, esportiva e recreação, instalações sanitárias para os alunos e professores e sala de aula;
- instrumentos de gestão (Proposta Curricular, Projeto Pedagógico (PP), Regimento Escolar e Ata de Aprovação do Regimento Escolar).

O PP apresenta uma perspectiva do pluralismo educacional, definido por vários teóricos, contribuindo para uma pedagogia crítica, com os educadores conscientes dos seu papéis, atentos ao movimento do conhecimento, da tecnologia e do compromisso com a construção de uma escola com base no diálogo, no



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 577/2023

respeito às diferenças, buscando uma formação humana e cidadã, aspectos assegurados na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

O texto do Regimento Escolar, anexo, está estruturado dentro das normas vigentes, atendendo aos princípios, diretrizes e procedimentos estabelecidos na Lei nº 9.394/1996 (LDBEN) e nas Resoluções deste Conselho.

A biblioteca apresenta um acervo bibliográfico composto de livros didáticos e paradidáticos. Com relação aos móveis, equipamentos e material didático, a instituição atende aos requisitos solicitados.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho tem amparo legal na Lei nº 9.394/1996; nas Resoluções CEE nºs 451/2014, 497/2021 e nas Resoluções CNE/CP nºs 3/2018 e 4/2018.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator, com base na Informação nº 329/2023-Cedub e no Sisp, é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Médio de Curimatã, Inep/Censo Escolar nº 23277890, Instituição sediada na Rodovia/CE-253, Bairro Curimatã, CEP: 62.870-000, no município de Pacajus, ao reconhecimento do curso de ensino médio, até 31 de dezembro de 2027, e à homologação do Regimento Escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 29 de novembro de 2023.

FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES
Relator

MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Presidente da Ceb

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: SF
REV: JAA